



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DESPACHO N.º 48/2018

Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações da FDUL

Considerada a experiência de aplicação do Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 11687/2014 e publicado no Diário da República, II série, n.º 180, de 18 de setembro de 2014, verifica-se a necessidade de rever soluções e introduzir especificações no sentido de assegurar uma maior eficiência de gestão e promover a compatibilidade com as atividades científicas e pedagógicas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Impõe-se ainda, quanto à utilização das instalações pelos institutos de investigação, a previsão de uma taxa que garanta a racionalidade da mesma e, bem assim, a necessária contrapartida pelos custos inerentes, designadamente, custos administrativos, de limpeza e de segurança.

Nesse sentido, determino:

1. Os artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 16.º do Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa passam a ter a seguinte redação:

Artigo 11.º

Cedência de utilização

1 —

2 —

3 — O protocolo com a AAFDL referido no número anterior pode autorizar esta a celebrar, com o acordo da FDUL, contratos com entidades terceiras interessadas na subutilização de espaços para fins de exploração comercial que se revelem imprescindíveis ao normal funcionamento da FDUL.

4 — Os horários de cedência das instalações, sempre que sejam dentro do período



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

horário letivo, têm início e termo coincidente com o início e o termo das horas letivas, de modo a garantir-se um intervalo mínimo de 10 minutos entre o encerramento de um evento/atividade e o início do seguinte.

Artigo 12.º

Onerosidade da cedência

1 — ...

2 — No caso dos institutos de investigação, a contrapartida a prestar não abrange as atividades de ensino e investigação suscetíveis de serem qualificadas como atividades próprias da Faculdade, sem prejuízo de ser devida taxa de 10% do valor da tabela de taxas prevista no anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.

3 — ...

4 — ...

5 — A taxa prevista no n.º 2 é devida em todos os casos, salvo tratar-se de utilização destinada a reunião de membros do instituto de investigação não aberta ao público e tal facto ser assinalado aquando do requerimento de utilização.

6 — A FDUL pode celebrar protocolos com entidades externas em que se prevejam condições especiais de utilização, nomeadamente quanto às constantes da tabela de taxas mencionada no n.º 3.

7 — A compensação financeira a pagar deve atender à responsabilidade pelos encargos e despesas com a conservação e manutenção dos imóveis.

8 — Em circunstâncias excecionais, devido ao contributo dado para prossecução dos interesses próprios da FDUL ou atendendo às finalidades sociais da entidade exterior, mediante despacho do Diretor, pode ser reduzida a contrapartida a prestar pela cedência de utilização.

9 — A redução referida no número anterior não pode ser superior a 80% e não prejudica o pagamento de outras taxas ou serviços necessários para a autorização da locação, designadamente serviços de segurança e limpeza, que deverão ser



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

contratados diretamente pelos interessados junto das entidades autorizadas pela Faculdade.

10 – O pagamento da taxa prevista no n.º 2 é feito até aos dias 31 de julho e 31 de dezembro, respetivamente quanto às cedências de utilização ocorridas no primeiro e no segundo semestres de cada ano.

Artigo 13.º

Procedimento

1 — A cedência de utilização para realização de atividades dos institutos de investigação, de atividades associativas e académicas da AAFDL ou dos núcleos de estudantes e de reuniões de trabalhadores depende da apresentação de requerimento ao Diretor.

2 — O requerimento deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 8 dias sobre a data do evento para cuja realização é solicitada a cedência e é deferido no caso de se não verificar incompatibilidade com as atribuições da FDUL, haver disponibilidade de instalações e a sua utilização se revelar adequada ao caso.

3 — A cedência de utilização para realização de atividades de entidades externas é apreciada na sequência de apresentação de solicitação ao Diretor com pelo menos oito dias de antecedência sobre a data do evento, a qual é aceite nas condições definidas neste regulamento no caso de se não verificar incompatibilidade com as atribuições da FDUL, haver disponibilidade de instalações e a sua utilização se revelar adequada ao caso.

4 – A solicitação referida no número anterior é acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Identificação do solicitante, incluindo endereço fiscal – quando se trate de pessoas singulares – ou da sede – quando se trate de pessoas coletivas;
- b) Programa do evento e/ou atividades que o requerente pretenda realizar nas instalações da Faculdade incluindo, nomeadamente, datas e horários pretendidos,



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

identificação das individualidades e número de participantes esperados.

5 — O espaço cuja utilização é cedida é definido pelo Diretor.

6 — A cedência de utilização para atividades recreativas da AAFDL depende de autorização do Diretor.

7 — O pedido de cedência de utilização mencionado no número anterior deve ser apresentado com 15 dias de antecedência sobre a data de realização do evento.

8 — As cedências de utilização para fins recreativos apenas podem ser autorizadas, quando o requerente assumir o compromisso de:

a) Garantia das condições de segurança, legais e regulamentares, necessárias para a realização de qualquer evento;

b) Responsabilidade por qualquer dano produzido no património imobiliário da FDUL;

c) Obtenção das necessárias autorizações legais e regulamentares exigíveis junto das entidades competentes;

d) Compatibilização com as atividades normais da FDUL, designadamente de natureza letiva, cujo funcionamento regular não pode ser prejudicado;

e) Apresentação de uma planta a refletir a área da FDUL cuja utilização é solicitada.

9. As competências do Diretor referidas no presente artigo podem ser delegadas num Subdiretor ou no Diretor Executivo e são exercidas com o apoio do Gabinete de Apoio à Gestão.

Artigo 14.º

Despesas e encargos com a conservação e manutenção

1 — As despesas e os encargos com a conservação e a manutenção das instalações cedidas são da responsabilidade do cessionário, salvo decisão em contrário do Diretor.

2 — ...

3 — ...



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 16.º

Atualização das compensações financeiras

Os valores das compensações financeiras a pagar pelas entidades utilizadoras das instalações são atualizados anualmente por deliberação do Conselho de Gestão, caso assim se justifique à luz dos princípios referidos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º.

2. É introduzido o artigo 12.º-A com a seguinte redação:

Artigo 12.-Aº

Perda de interesse

1 — Sempre que se verificar a perda de interesse na utilização do espaço solicitado pelo requerente e sem embargo do pagamento do valor da locação estabelecido, quando aplicável, deve ser dado conhecimento, de imediato, ao Diretor.

2 — A comunicação referida no número anterior exonera a entidade solicitante do pagamento de qualquer valor pela locação cancelada, quando efetuado até dez dias antes do evento; esse valor será de 50% quando efetuado até cinco dias antes da data marcada.

3. É republicado o Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Anexo I).

Junta: 1 Anexo.

Lisboa, 15 de maio de 2018

O Diretor,

(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações
da
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis à gestão e à utilização das instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Artigo 2.º

Instalações

As instalações da FDUL englobam o edifício situado na Alameda da Universidade, com a área adjacente da Cidade Universitária necessária à preservação de um adequado ambiente de trabalho e à sua expansão futura.

Artigo 3.º

Afetação principal

1 — As instalações da FDUL são afetadas, a título principal, à realização das atribuições previstas no artigo 2.º dos respetivos Estatutos.

2 — As utilizações das instalações destinadas à prossecução das atribuições mencionadas no número anterior têm prevalência sobre quaisquer outras utilizações.

Artigo 4.º

Boa administração

1 — A gestão e a utilização das instalações devem ser realizadas de acordo com a



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ponderação de custos e de benefícios.

2 — Os encargos com a administração e utilização das instalações devem satisfazer os princípios de economia, de eficácia e de eficiência, especialmente quando envolvam um dispêndio significativo de dinheiros públicos.

Artigo 5.º

Rentabilização económico-financeira

As instalações da FDUL devem ser rentabilizadas mediante a adoção das adequadas medidas ativas de promoção junto de entidades interessadas que permitam a obtenção de proventos económico -financeiros, a título de contrapartida pela utilização.

Artigo 6.º

Transparência

É dada adequada publicidade à gestão e à administração das instalações da FDUL, designadamente através da divulgação pública das respetivas utilizações e da organização da documentação das decisões proferidas nos procedimentos administrativos de controlo dos pedidos de utilização.

Artigo 7.º

Conservação e proteção

1 — As instalações devem ser conservadas pelos titulares dos órgãos da FDUL, pelos seus trabalhadores e utilizadores, através da adoção das adequadas medidas de proteção.

2 — Nos termos da lei, devem ser realizadas as obras necessárias à manutenção da segurança, da salubridade, do conforto e do arranjo estético das instalações da FDUL.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

CAPÍTULO II

Administração

Artigo 8.º

Fins

A administração das instalações compreende a sua conservação, valorização e rentabilização para a prossecução das atribuições da FDUL e a racionalização dos espaços disponíveis, de acordo com o dever de boa administração.

Artigo 9.º

Utilização para atividades próprias

1 — Constitui uma forma de utilização das instalações para atividades próprias da FDUL a que é realizada pelos órgãos, pelas unidades administrativas técnico - científicas e de gestão, bem como para atividades de ensino e de investigação de docentes da FDUL e dos institutos de investigação, tendo em vista a prossecução das respetivas atribuições.

2 — A administração das instalações compete ao Diretor, que é coadjuvado no exercício da competência pelo Diretor Executivo.

Artigo 10.º

Programação e gestão da utilização para atividades próprias

1 — A programação e a gestão da utilização das instalações para atividades de carácter letivo são promovidas pela Divisão Académica, sob coordenação do Diretor ou daquele em quem este delegar.

2 — Cabe ao Gabinete de Apoio à Gestão, sob coordenação do Diretor ou daquele em quem este delegar, a programação e a gestão da utilização das instalações para atividades das unidades administrativas técnico-científicas e de gestão, bem como dos institutos de investigação.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 11.º

Cedência de utilização

1 — As instalações identificadas no anexo I ao presente regulamento que dele faz parte integrante e os espaços interiores de circulação no edifício da FDUL podem ser cedidos para utilização, desde que as respetivas atividades não se mostrem incompatíveis com a prossecução das atribuições da FDUL.

2 — A utilização de outras instalações pode ser cedida aos institutos de investigação e à Associação Académica da Faculdade de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (AAF DL), mediante protocolo a celebrar com estas entidades.

3 — O protocolo com a AAF DL referido no número anterior pode autorizar esta a celebrar, com o acordo da FDUL, contratos com entidades terceiras interessadas na subutilização de espaços para fins de exploração comercial que se revelem imprescindíveis ao normal funcionamento da FDUL.

4 — Os horários de cedência das instalações, sempre que sejam dentro do período horário letivo, têm início e termo coincidente com o início e o termo das horas letivas, de modo a garantir-se um intervalo mínimo de 10 minutos entre o encerramento de um evento/atividade e o início do seguinte.

Artigo 12.º

Onerosidade da cedência

1 — A cedência de utilização obedece ao princípio da onerosidade e está sujeita a contrapartida, incluindo a cedência de instalações à AAF DL e aos institutos de investigação, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2 — No caso dos institutos de investigação, a contrapartida a prestar não abrange as atividades de ensino e investigação suscetíveis de serem qualificadas como atividades próprias da Faculdade, sem prejuízo de ser devida taxa de 10% do valor da tabela de taxas prevista no anexo II, que faz parte integrante do presente



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

regulamento.

3 — A contrapartida referida no n.º 1 pode assumir a forma de compensação financeira a pagar pela entidade utilizadora, nos termos da tabela de taxas prevista no anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.

4 — A contrapartida a prestar pela AAFDL não reveste a natureza de compensação financeira.

5 — A taxa prevista no n.º 2 é devida em todos os casos, salvo tratar-se de utilização destinada a reunião de membros do instituto de investigação não aberta ao público e tal facto ser assinalado aquando do requerimento de utilização.

6 — A FDUL pode celebrar protocolos com entidades externas em que se prevejam condições especiais de utilização, nomeadamente quanto às constantes da tabela de taxas mencionada no n.º 3.

7 — A compensação financeira a pagar deve atender à responsabilidade pelos encargos e despesas com a conservação e manutenção dos imóveis.

8 — Em circunstâncias excecionais, devido ao contributo dado para prossecução dos interesses próprios da FDUL ou atendendo às finalidades sociais da entidade exterior, mediante despacho do Diretor, pode ser reduzida a contrapartida a prestar pela cedência de utilização.

9 — A redução referida no número anterior não pode ser superior a 80% e não prejudica o pagamento de outras taxas ou serviços necessários para a autorização da locação, designadamente serviços de segurança e limpeza, que deverão ser contratados diretamente pelos interessados junto das entidades autorizadas pela Faculdade.

10 — O pagamento da taxa prevista no n.º 2 é feito até aos dias 31 de julho e 31 de dezembro, respetivamente quanto às cedências de utilização ocorridas no primeiro e no segundo semestres de cada ano.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 12.-Aº

Perda de interesse

1 — Sempre que se verificar a perda de interesse na utilização do espaço solicitado pelo requerente e sem embargo do pagamento do valor da locação estabelecido, quando aplicável, deve ser dado conhecimento, de imediato, ao Diretor.

2 — A comunicação referida no número anterior exonera a entidade solicitante do pagamento de qualquer valor pela locação cancelada, quando efetuado até dez dias antes do evento; esse valor será de 50% quando efetuado até cinco dias antes da data marcada.

Artigo 13.º

Procedimento

1 — A cedência de utilização para realização de atividades dos institutos de investigação, de atividades associativas e académicas da AAFDL ou dos núcleos de estudantes e de reuniões de trabalhadores depende da apresentação de requerimento ao Diretor.

2 — O requerimento deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 8 dias sobre a data do evento para cuja realização é solicitada a cedência e é deferido no caso de se não verificar incompatibilidade com as atribuições da FDUL, haver disponibilidade de instalações e a sua utilização se revelar adequada ao caso.

3 — A cedência de utilização para realização de atividades de entidades externas é apreciada na sequência de apresentação de solicitação ao Diretor com pelo menos oito dias de antecedência sobre a data do evento, a qual é aceite nas condições definidas neste regulamento no caso de se não verificar incompatibilidade com as atribuições da FDUL, haver disponibilidade de instalações e a sua utilização se revelar adequada ao caso.

4 — A solicitação referida no número anterior é acompanhada dos seguintes elementos:



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

- a) Identificação do solicitante, incluindo endereço fiscal – quando se trate de pessoas singulares – ou da sede – quando se trate de pessoas coletivas;
- b) Programa do evento e/ou atividades que o requerente pretenda realizar nas instalações da Faculdade incluindo, nomeadamente, datas e horários pretendidos, identificação das individualidades e número de participantes esperados.

5 — O espaço cuja utilização é cedida é definido pelo Diretor.

6 — A cedência de utilização para atividades recreativas da AAFDL depende de autorização do Diretor.

7 — O pedido de cedência de utilização mencionado no número anterior deve ser apresentado com 15 dias de antecedência sobre a data de realização do evento.

8 — As cedências de utilização para fins recreativos apenas podem ser autorizadas, quando o requerente assumir o compromisso de:

- a) Garantia das condições de segurança, legais e regulamentares, necessárias para a realização de qualquer evento;
- b) Responsabilidade por qualquer dano produzido no património imobiliário da FDUL;
- c) Obtenção das necessárias autorizações legais e regulamentares exigíveis junto das entidades competentes;
- d) Compatibilização com as atividades normais da FDUL, designadamente de natureza letiva, cujo funcionamento regular não pode ser prejudicado;
- e) Apresentação de uma planta a refletir a área da FDUL cuja utilização é solicitada.

9. As competências do Diretor referidas no presente artigo podem ser delegadas num subdiretor ou no Diretor Executivo e são exercidas com o apoio do Gabinete de Apoio à Gestão.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 14.º

Despesas e encargos com a conservação e manutenção

- 1 — As despesas e os encargos com a conservação e a manutenção das instalações cedidas são da responsabilidade do cessionário, salvo decisão em contrário do Diretor.
- 2 — A afixação de cartazes ou de outro tipo de material promocional, bem como a sua remoção, é da inteira responsabilidade do cessionário e deve restringir -se aos espaços que forem objeto de cedência.
- 3 — No caso referido no n.º 3 do artigo 11.º, as despesas e os encargos relativos a consumos de água, de gás e de eletricidade são da responsabilidade do subcessionário, que efetua o respetivo pagamento de modo direto à FDUL.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Plataforma informática

O registo das utilizações das instalações da FDUL deve ser contemplado em plataforma informática, partilhada entre o Gabinete de Apoio à Gestão e a Divisão Académica.

Artigo 16.º

Atualização das compensações financeiras

Os valores das compensações financeiras a pagar pelas entidades utilizadoras das instalações são atualizados anualmente por deliberação do Conselho de Gestão, caso assim se justifique à luz dos princípios referidos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página da internet da FDUL.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ANEXO I

Caracterização dos espaços

Auditório:

Capacidade (número de lugares): 250 lugares

Área: 229 m²

Mobiliário: Cadeiras fixas com pala individual; Mesa de presidência (7 lugares)

Climatização: Ar condicionado Iluminação: Artificial

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção (4 m × 3 m)

Equipamento de som: Microfones de mesa; Entrada de som; Microfones s/ fios;

Sistema de tradução simultânea (1)

Sala de audiências:

Capacidade (número de lugares): 75

Área: 60 m²

Mobiliário: Cadeiras com pala individual (58 lugares); Mesa de presidência (6 lugares); Mesas laterais (4 lugares)

Climatização: Ar condicionado

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

Sala de estudo:

Capacidade (número de lugares): 170

Área: 518 m² Iluminação: Artificial/natural



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Anfiteatros:

Anfiteatro 1:

Capacidade (número de lugares): 342

Área: 317 m²

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show;

Tela de projeção

Anfiteatro 2:

Capacidade (número de lugares): 214

Área: 187 m²

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

Anfiteatro 3:

Capacidade (número de lugares): 153

Área: 145 m²

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

Anfiteatro 4 e anfiteatro 5:

Capacidade (número de lugares): 99

Área: 96 m² Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Anfiteatro 6, anfiteatro 7, anfiteatro 8 e anfiteatro 9:

Capacidade (número de lugares): 150

Área: 135 m² Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

Anfiteatro 10:

Capacidade (número de lugares): 354

Área: 271 m² Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

Salas de aula:

Sala de aula (tipo 1):

Capacidade (número de lugares): 63

Área: 108 m² (9 m × 12 m)

Mobiliário: Carteiras individuais fixas

Piso: 1 e 2

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

Sala de aula (tipo 2):

Capacidade (número de lugares): 22 a 32

Área: 32 m² (3,6 m × 9 m)

Mobiliário: Mesas duplas e cadeiras fixas; Mesas duplas e cadeiras não fixas

Piso: 1 e 2

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Sala de aula (tipo 3):

Capacidade (número de lugares): 32 a 42

Área: 34 a 59 m²

Piso: 0

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

Salas de seminário/workshop:

Sala de seminário (12.34):

Capacidade (número de lugares): 39

Área: 70 m² (9 m × m)

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

Sala de seminário (12.27):

Capacidade (número de lugares): 42

Área: 93 m² (8,5 m × 11m)

Climatização: Ar condicionado Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

Sala de seminário (12.08) e (12.09):

Capacidade (número de lugares): 30

Área: 54 m² (6,8 m × 8m)

Climatização: Ar condicionado Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção Informação adicional (referente a todos os espaços)

Acessibilidade para pessoas com deficiência motora



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Sinal wireless de acesso a Internet (1)

O uso da funcionalidade de tradução simultânea pressupõe a contratação de uma empresa especializada para o efeito, sendo esse contrato da inteira responsabilidade dos interessados, bem como o pagamento dos respetivos custos.

Os custos associados a danos ou extravio do equipamento de tradução simultânea são da responsabilidade da entidade que contrata com a FDUL a utilização do espaço.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ANEXO II
Cedência de espaços
Tabela de preços

DIAS ÚTEIS			
ESPAÇO	1 DIA (8 horas, entre as 9h-20h)	½ DIA (4 horas, entre as 9h-20h)	HORA
Auditório	900 €	500 €	150 €
Sala de Audiências	400 €	220 €	90 €
Sala de Estudo	400 €	220 €	90 €
Anfiteatro 1	600 €	330 €	100 €
Anfiteatro 2	400 €	220 €	90 €
Anfiteatro 3	300 €	170 €	90 €
Anfiteatro 4 e 5	200 €	120 €	90 €
Anfiteatro 6, 7, 8 e 9	300 €	170 €	90 €
Anfiteatro 10	600 €	330 €	100 €
Sala de aula (Tipo 1)	120 €	70 €	40 €
Sala de aula (Tipo 2)	60 €	35 €	10 €
Sala de aula (Tipo 3)	80 €	45 €	15 €
Sala de seminário	120 €	70 €	40 €
Sábados, Domingos e Feriados e horários fora do intervalo indicado: Preços da tabela <i>supra</i> acrescidos de 25%			



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Utilização dos espaços para captação de imagens

Filmagens	2000 € / dia (8 horas)
Fotografia	600 € / dia (8 horas)

Notas:

Aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal;

Acresce aos preços indicados a contratação adicional de pessoal de apoio e de segurança, definida por acordo entre as partes e após avaliação das características do evento a realizar na FDUL;

Os horários de cedência das instalações, sempre que sejam dentro do período horário letivo, têm início e termo coincidente com o início e o termo das horas letivas, de modo a garantir-se um intervalo mínimo de 10 minutos entre o encerramento de um evento/atividade e o início do seguinte.